

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20190040

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.017.671/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 352.909.942-20, residente na TRAV CORONEL ANTONIO PEDRO S/N, e de outro lado a firma BENTO E FERREIRA LTDA- ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.294.688/0001-13, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA 157, RIOZINHO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDIVALDO BENTO DA SILVA, residente na AV NAZEAZENO FERREIRA, Nº 96, ALTOS, CENTRO, Bragança-PA, portador do(a) CPF 107.955.962-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 048/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias e Fundos (SEGAB, SEMADS, SEFIN, SEPLAN, SINFRA, SEMMA, SEMEP, SECULD, SETUR E SEMAGRI), bem como da Secretaria Municipal de Educação e Fundos e Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001391	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	50,00	19,800	990,00
001407	ALICATE DE PRESSAO ALICATE DE PRESSÃO 10".	UNIDADE	10,00	36,800	368,00
001558	CAPA PARA CHUVA	CONJUNTO	30,00	17,800	534,00
001842	BROCA P/ CONCRETO Nº6	UNIDADE	100,00	3,950	395,00
001853	VERGALHÃO 3/8 12M	VARA	300,00	41,330	12.399,00
001911	ARCO DE SERRA	UNIDADE	20,00	31,800	636,00
004407	MARTELO 18MM	UNIDADE	10,00	14,900	149,00
006754	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 150MM	UNIDADE	50,00	19,450	972,50
006792	LAVATORIO FIXO DE LOUÇA	UNIDADE	75,00	54,500	4.087,50
006801	BROCA PARA CONCRETO Nº 07	UNIDADE	100,00	5,950	595,00
006802	BROCA PARA CONCRETO Nº 08	UNIDADE	100,00	6,850	685,00
006804	BROCA PARA CONCRETO Nº 10	UNIDADE	75,00	9,850	738,75
006805	BROCA PARA CONCRETO Nº 12	UNIDADE	50,00	10,800	540,00
006812	CADEADO CR 20MM	UNIDADE	100,00	10,900	1.090,00
006813	CADEADO CR 40MM	UNIDADE	100,00	20,950	2.095,00
006814	CADEADO CR 60MM	UNIDADE	80,00	49,900	3.992,00
006815	VERGALHÃO 4.2 X 12M	VARA	300,00	10,500	3.150,00
006816	VERGALHÃO 5.0 X 12M	VARA	300,00	13,800	4.140,00
006819	CIMENTO PORTLAND DE 50 KG	UNIDADE	500,00	30,050	15.025,00
006821	FECHADURA INTERNA	UNIDADE	50,00	47,800	2.390,00
006833	BISNAGA CORES VARIADAS	UNIDADE	200,00	4,100	820,00
006841	FORRO PVC DE 20CM X 6M (CORES VARIADAS)	METRO QUADRADO	750,00	16,300	12.225,00
006850	SELADOR ACRÍLICO DE 18 L	UNIDADE	100,00	87,200	8.720,00
006865	SELADOR PARA MADEIRA (GALÃO 3,6ML)	UNIDADE	75,00	102,000	7.650,00
006874	TINTA ESMALTE (GALÃO 3,6ML)	UNIDADE	200,00	60,900	12.180,00
006875	TINTA PARA PISO (LATÃO 18L)	UNIDADE	200,00	179,500	35.900,00
006877	VERGALHÃO DE 5/16"	VARA	400,00	28,000	11.200,00
006878	VERGALHÃO DE 3/8"	VARA	400,00	42,000	16.800,00
006891	TIJOLO CERÂMICO 3, 4 OU 6 FUROS	MILHEIRO	150,00	394,000	59.100,00
006916	FECHADURA PARA BANHEIRO	UNIDADE	80,00	37,800	3.024,00
006921	ANCINHO DE REGULAR 22 DC/CB	UNIDADE	10,00	22,800	228,00
006925	BOTA CANO CURTO	PAR	10,00	59,800	598,00
006926	BALDE PARA CONCRETO E ARGAMASSA DE 9 L	UNIDADE	100,00	13,400	1.340,00
006929	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	UNIDADE	30,00	14,600	438,00
006932	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARA-QUEDISTA	UNIDADE	5,00	84,300	421,50
006957	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DE TNT COM ELÁSTICO	PACOTE	30,00	3,200	96,00
006966	PÁ PERFIL QUADRADO COM CABO	UNIDADE	50,00	27,900	1.395,00
006970	TRENA DE 5M	UNIDADE	10,00	9,900	99,00
006971	TRENA DE 10M	UNIDADE	10,00	20,900	209,00
006981	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO EXTENSIVEL não condutora de eletricidade resistentes a corrosão química, carga máxima de trabalho: 110 kg	UNIDADE	3,00	840,000	2.520,00
006983	CONES PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS	UNIDADE	30,00	49,500	1.485,00
006985	LAMINA DE CORTE PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	10,00	41,300	413,00
007190	MARTELO 29MM	UNIDADE	10,00	24,900	249,00

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



007524	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	50,00	6,900	345,00
009166	ALAVANCA	UNIDADE	10,00	139,500	1.395,00
009167	CORDA DE ALGODÃO	METRO	400,00	2,900	1.160,00
009172	NÍVEL DE MÃO	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
009174	TALHADEIRA	UNIDADE	10,00	14,800	148,00
009462	ARAME RECOZIDO Nº18	QUILO	200,00	10,850	2.170,00
009466	PERFIL COMUM PARA FORRO (6M)	VARA	300,00	19,800	5.940,00
009467	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06M	UNIDADE	300,00	17,900	5.370,00
009468	TELHA ONDINA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06	UNIDADE	300,00	17,950	5.385,00
030533	CAL PCT COM 5KG	UNIDADE	300,00	7,000	2.100,00
030571	COLHER DE PEDREIRO	UNIDADE	30,00	17,000	510,00
030578	MARTELO DE 20MM	UNIDADE	10,00	16,900	169,00
030581	PIO DE CORTE PARA ROCADEIRA	ROLO	6,00	580,000	3.480,00
031697	AREIA (CARRADA TRUCK DE 10M³)	CARRADA	80,00	269,500	21.560,00
031715	ARGAMASSA ACI (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	500,00	14,450	7.225,00
031716	ARGAMASSA ACI 2 (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	500,00	25,000	12.500,00
031717	ARGAMASSA ACI 3 (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	500,00	31,300	15.650,00
031719	ARGAMASSA PISO/PISO (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	250,00	38,400	9.600,00
031727	VERGALHÃO 1/2	VARA	300,00	60,000	18.000,00
031740	SEIXO FINO LAVADO Nº 01 (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	80,00	1.109,000	88.720,00
031741	SEIXO MÉDIO LAVADO Nº 02 (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	80,00	959,000	76.720,00
031742	SEIXO GRANDE LAVADO Nº 03 (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	80,00	784,000	62.720,00
031743	SEIXO BRUTO (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	80,00	374,000	29.920,00
031744	ATERRO DE CARRADA TRUCK DE 10M3	METRO CÚBICO	75,00	174,800	13.110,00
031745	PIÇARRA (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	75,00	174,800	13.110,00
031760	PLASTIFICANTE	LITRO	750,00	6,900	5.175,00
031768	VERGALHÃO DE 1/4	VARA	400,00	16,600	6.640,00
031772	COLUNA POP 6M	UNIDADE	150,00	115,000	17.250,00
031775	PÓ XADREZ (VARIAS CORES) (EMBALAGEM COM 500GR)	UNIDADE	100,00	11,850	1.185,00
031778	CHAPA ZINCADA GALVANIZADA PARA CALHA C/ 1,00M DE LAR GURA	METRO	200,00	39,000	7.800,00
031783	MÁQUINA DE ROÇAR A GASOLINA	UNIDADE	2,00	1.099,000	2.198,00
044474	LONA	UNIDADE	20,00	5,850	117,00
044475	LUVA DE RASPA	PAR	30,00	16,000	480,00
044476	LUVA PVC.	PAR	30,00	17,250	517,50
044485	DOBRADIÇAS DE 3 (TRÊS PEÇAS)	PACOTE	50,00	10,850	542,50
				VALOR GLOBAL R\$	671.089,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 671.089,25 (seiscentos e setenta e um mil, oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 048/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 048/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 07 de Fevereiro de

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 048/2018-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1515.103010003.2.114 Gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 197.877,00, Exercício 2019 Atividade 1515.103010008.2.116 Gestão do Piso de Atenção Básica - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 314.471,35, Exercício 2019 Atividade 1515.103040008.2.127 Gestão do Programa de Vigilância Sanitária em Saúde - VISA/PVS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 79.370,45, Exercício 2019 Atividade

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



1515.103050008.2.129 Gestão do Prog.Vig.Epidemiológica e Ambiental em Saúde - TFVS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 79.370,45 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 048/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. a) MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 07 de Fevereiro de 2019

Mário Ribeiro da Silva Junior

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 18.017.671/0001-20
CONTRATANTE

Bento e Ferreira Ltda - ME
BENTO E FERREIRA LTDA - ME
CNPJ 10.294.688/0001-13
Bragança, nº 157 - Riozinho
Pará - CEP: 68.600-000
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Emanuella Lourenço da Silva*
019.776.982-98

2. *Genome M.F. Milhomem*
979.232.292-04

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190040

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 048/2018-SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: BENTO E FERREIRA LTDA- ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias e Fundos (SEGAB, SEMADS, SEFIN, SEPLAN, SINFRA, SEMMA, SEMEP, SECULD, SETUR E SEMAGRI), bem como da Secretaria Municipal de Educação e Fundos e Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL.....: R\$ 671.089,25 (seiscentos e setenta e um mil, oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1515.103010003.2.114 Gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 197.877,00, Exercício 2019 Atividade 1515.103010008.2.116 Gestão do Piso de Atenção Básica - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 314.471,35, Exercício 2019 Atividade 1515.103040008.2.127 Gestão do Programa de Vigilância Sanitária em Saúde - VISA/PVS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 79.370,45, Exercício 2019 Atividade 1515.103050008.2.129 Gestão do Prog.Vig.Epidemiológica e Ambiental em Saúde - TFVS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 79.370,45

VIGÊNCIA.....: 07 de Fevereiro de 2019 a 07 de Fevereiro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Fevereiro de 2019


Manoel Padilha do Vale
Pregoeiro



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20190040, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e BENTO E FERREIRA LTDA- ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 048/2018-SRP.

BRAGANÇA - PA, 07 de Fevereiro de 2019


Comissão de Licitação
Pregoeiro

Manoel Padilha do Vale
Pregoeiro



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de BRAGANÇA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, convoca M.I.B DE ASSIS EIRELI para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 048/2018-SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

BRAGANÇA - PA, 07 de Fevereiro de 2019



Comissão de Licitação
Pregoeiro

Manoel Padilha do Vale
Pregoeiro

Recebe no DDT
07/02/2019
HSB